



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE SUSPENSÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SEGURADA CRISTINE NAJAR ADDINY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A DIRETORA-PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 60 da Lei Municipal nº 4.974/2001, art.60, VI c/c Lei Municipal 6.209/2011 c/c Lei Municipal nº 1.379/72 e,

CONSIDERANDO, a comunicação realizada pela Diretora de Previdência e Atuária noticiando a ocorrência da falta de prova de vida em 2019, 2020 e 2021, da segurada CRISTINE NAJAR ADDINY e a realização de pagamento dos proventos por consignação judicial,

CONSIDERANDO, que o SISPREV, tentou notificá-la por AR, não havendo êxito, que o controle dos atos praticados no âmbito do SISPREV-TO é dever desta Presidência;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de formalização de um processo administrativo, no qual seja assegurada a ampla defesa, contraditório e devido processo legal as partes (art. 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos relacionados e sobre a falta de prova de vida da segurada e a suspensão do pagamento de proventos de aposentadoria da beneficiária CRISTINE NAJAR ADDINY.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores:

1. HUGO FIGUEIREDO RIEVERS- Escriturário
2. KETLYN SOUZA BATISTA- Assessora Contábil
3. PERICLES DE OLIVEIRA BARBOSA, Auxiliar Administrativo.

Souza



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão de Processo Administrativo ficará a cargo do servidor HUGO FIGUEIREDO RIEVERS e os trabalhos serão secretariados por KETLYN SOUZA BATISTA.

Art. 3º. Fica suspense provisoriamente o pagamento de proventos de aposentadoria para a beneficiária CRISTINE NAJAR ADDINY, até a conclusão final do processo de forma a prevenir a ocorrência de prejuízos aos cofres públicos.

Art. 4º. O prazo para conclusão do processo é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º. Determino a Presidente da Comissão de Processo Administrativo que dê ciência da presente instauração a aposentada CRISTINE NAJAR ADDINY, inclusive fornecendo-lhe cópia da presente portaria para que a mesma possa acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, nos termos previstos no art. 62 da Lei Municipal nº 6.209/2011.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 15 de Abril de 2021.


CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
Diretora Presidente do SISPREV-TO